



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 1975

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil do Estado de São Paulo (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 1975.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 20-1-1975 (RETIFICADA).....	4
RESOLUÇÃO CC-1, DE 20-1-1975 (RETIFICAÇÃO).....	9
RESOLUÇÃO CC-2, DE 15-5-1975 (RETIFICADA).....	10
RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CC-2, DE 15/05/1975	11
RESOLUÇÃO CC-3, DE 24-4-1975	12
RESOLUÇÃO CC-4, DE 19-5-1975	15
RESOLUÇÃO CC-5, DE 2-6-1975	16
RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-7-1975	17
RESOLUÇÃO CC-7, DE 28-7-1975	18
RESOLUÇÃO CC-8, DE 28-7-1975	19
RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-7-1975 (RETIFICADA).....	20
RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-7-1975 (RETIFICAÇÃO).....	21
RESOLUÇÃO CC-10, DE 1-8-1975	22
RESOLUÇÃO CC-11, DE 1-8-1975 (RETIFICADA).....	23
RESOLUÇÃO CC-11, DE 1-8-1975 (RETIFICAÇÃO).....	24
RESOLUÇÃO CC-12, DE 11-8-1975	25
RESOLUÇÃO CC-13, DE 11-8-1975	26
RESOLUÇÃO CC-14, DE 12-8-1975	27
RESOLUÇÃO CC-15, DE 12-8-1975	28
RESOLUÇÃO CC-16, DE 18-8-1975	29
RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-8-1975	30
RESOLUÇÃO CC-18, DE 20-8-1975	31
RESOLUÇÃO CC-19, DE 21-8-1975	32
RESOLUÇÃO CC-20, DE 22-8-1975	33
RESOLUÇÃO CC-21, DE 26-8-1975	34
RESOLUÇÃO CC-22, DE 27-8-1975	35
RESOLUÇÃO CC-23, DE 29-8-1975	36
RESOLUÇÃO CC-24, DE 1-9-1975	37
RESOLUÇÃO CC-25, DE 2-9-1975	38
RESOLUÇÃO CC-26, DE 4-9-1975	39
RESOLUÇÃO CC-27, DE 5-9-1975	40
RESOLUÇÃO CC-28, DE 5-9-1975	41
RESOLUÇÃO CC-29, DE 9-9-1975 (RETIFICADA).....	42
RESOLUÇÃO CC-29, DE 9-9-1975 (RETIFICAÇÃO).....	43
RESOLUÇÃO-30, DE 17-9-1975 (RETIFICADA).....	44
RESOLUÇÃO CC-30, DE 17-9-1975 (RETIFICAÇÃO)	45
RESOLUÇÃO-31, DE 17-9-1975 (RETIFICADA).....	46
RESOLUÇÃO CC-31, DE 17-9-1975 (RETIFICAÇÃO).....	47
RESOLUÇÃO CC-32, DE 23-9-1975	48
RESOLUÇÃO CC-33, DE 25-9-1975	49
RESOLUÇÃO CC-34, DE 26-9-1975	50
RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-9-1975 (RETIFICADA).....	51
RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-9-1975 (RETIFICAÇÃO).....	52
RESOLUÇÃO CC-36, DE 30-9-1975	53
RESOLUÇÃO CC-36, DE 30-9-1975	54
RESOLUÇÃO CC-37, DE 30-9-1975	55
RESOLUÇÃO CC-37, DE 1-10-1975	56
RESOLUÇÃO CC-38, DE 30-9-1975	57
RESOLUÇÃO CC-38, DE 1-10-1975	58
RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICADA).....	59
RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICAÇÃO).....	60
RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICAÇÃO).....	61
RESOLUÇÃO CC-40, DE 1-10-1975	62
RESOLUÇÃO CC-41, DE 1-10-1975	63
RESOLUÇÃO CC-42, DE 1-10-1975	64
RESOLUÇÃO CC-43, DE 6-10-1975	65
RESOLUÇÃO CC-44, DE 9-10-1975	66
RESOLUÇÃO CC-45, DE 10-10-1975.....	67
RESOLUÇÃO CC-46, DE 10-10-1975.....	68



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Casa Civil

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1975)

RESOLUÇÃO CC-47, DE 13-10-1975.....	69
RESOLUÇÃO CC-48, DE 13-10-1975.....	70
RESOLUÇÃO CC-49, DE 13-10-1975.....	71
RESOLUÇÃO CC-50, DE 16-10-1975.....	72
RESOLUÇÃO CC-51, DE 20-10-1975.....	73
RESOLUÇÃO CC-52, DE 21-10-1975.....	74
RESOLUÇÃO CC-53, DE 22-10-1975.....	75
RESOLUÇÃO CC-54, DE 22-10-1975.....	76
RESOLUÇÃO CC-55, DE 22-10-1975.....	77
RESOLUÇÃO CC-56, DE 23-10-1975 (RETIFICADA).....	78
RESOLUÇÃO CC-56, DE 23-10-1975 (RETIFICAÇÃO).....	79
RESOLUÇÃO CC-57, DE 23-10-1975 (RETIFICADA).....	80
RESOLUÇÃO CC-57, DE 23-10-1975 (RETIFICAÇÃO).....	81
RESOLUÇÃO CC-58, DE 24-10-1975.....	82
RESOLUÇÃO CC-59, DE 6-11-1975.....	83
RESOLUÇÃO CC-60, DE 10-11-1975.....	84
RESOLUÇÃO CC-61, DE 10-11-1975.....	85
RESOLUÇÃO CC-62, DE 10-11-1975.....	86
RESOLUÇÃO CC-63, DE 10-11-1975.....	87
RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-11-1975 (RETIFICADA).....	88
RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-11-1975 (RETIFICAÇÃO).....	89
RESOLUÇÃO CC-65, DE 12-11-1975.....	90
RESOLUÇÃO CC-66, DE 13-11-1975.....	91
RESOLUÇÃO CC-67, DE 14-11-1975.....	92
RESOLUÇÃO CC-68, DE 17-11-1975 (RETIFICADA).....	93
RESOLUÇÃO CC-68, DE 17-11-1975 (RETIFICAÇÃO).....	94
RESOLUÇÃO CC-69, DE 20-11-1975.....	95
RESOLUÇÃO CC-70, DE 20-11-1975.....	96
RESOLUÇÃO CC-71, DE 20-11-1975.....	97
RESOLUÇÃO CC-72, DE 21-11-1975.....	98
RESOLUÇÃO CC-73, DE 21-11-1975.....	99
RESOLUÇÃO CC-74, DE 24-11-1975.....	100
RESOLUÇÃO CC-75, DE 28-11-1975.....	101
RESOLUÇÃO CC-76, DE 2-12-1975.....	102
RESOLUÇÃO CC-77, DE 9-12-1975.....	103
RESOLUÇÃO CC-78, DE 11-12-1975.....	104
RESOLUÇÃO CC-79, DE 12-12-1975.....	105
RESOLUÇÃO CC-80, DE 15-12-1975.....	106
RESOLUÇÃO CC-81, DE 16-12-1975 (RETIFICADA).....	107
RESOLUÇÃO CC-81, DE 16-12-1975 (RETIFICAÇÃO).....	108
RESOLUÇÃO CC-82, DE 22-12-1975.....	109



RESOLUÇÃO CC-1, DE 20-1-1975 (RETIFICADA)

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Deliberação 1-75, da Comissão Especial da Comissão Especial de Progressão – CEPRO.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Comissão Especial de Progressão

Deliberação 1, de 14-1-75

A Comissão Especial de Progressão, no uso de suas atribuições, delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados o Regulamento e Deliberação 1-75 da Comissão Setorial de Avaliação das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, em anexo.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão Setorial de Avaliação das classes de Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista

Regulamento

Artigo 1º - Caberá à Comissão Setorial de Avaliação das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, além do que estabelece o artigo 26 da Lei Complementar nº 75, de 14 de dezembro de 1972, e dos Decretos ns. 3441 de 22 de março de 1974, e 4551 de 20 de setembro de 1974:

I – baixar, mediante deliberações, normas e condições específicas para a profissão de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista;

II – elaborar seu regimento interno, submetendo à CEPRO;

III – executar o processamento da progressão em todas as fases, no âmbito de sua atuação, inclusive:

a) aplicar as técnicas seletivas, diretamente ou mediante delegação;

b) elaborar e divulgar Edital, Manuais, Instruções Especiais e demais procedimentos disciplinadores da progressão;

IV – promover ou realizar treinamento dos avaliadores de desempenho;

V – elaborar boletim de avaliação de desempenho e formulários necessários para o sistema de avaliação;

VI – verificar o atendimento dos pré-requisitos da progressão, com base na documentação apresentada;

VIII – responsabilizar-se pela guarda dos documentos referentes à avaliação e progressão dos servidores.

Artigo 2º - Os membros da Comissão Setorial de Avaliação e o Secretário serão remunerados por sessão ordinária a que comparecerem, nos termos do Decreto-lei 162, de 18 de novembro de 1969, e legislação subsequente.

Comissão Setorial de Avaliação das Classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista

Deliberação 1-75

Estabelece as normas de aplicação previsto no Decreto nº 4.551, de 20 de setembro de 1974 e Resolução nº 03, de abril de 1974 do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

A Comissão Setorial de Avaliação das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, no uso de suas atribuições, com a aprovação da Comissão Especial de Progressão, delibera:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As avaliação dos servidores das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, para o efeito da progressão, prevista na Lei Complementar n. 75, de 14 dezembro de 1972, com as alterações da Lei Complementar nº 89, de 13 de maio de 1974, far-se-á nos termos da presente deliberação.

Artigo 2º - Poderão concorrer à progressão, nos termos da legislação em vigor, os funcionários públicos os extranumerários, os servidores em caráter temporário, regidos pela Lei 500, de 13 de novembro de 1974 e os contratados pelo regime da legislação trabalhista.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargo em comissão concorrerão à progressão na classe correspondente ao seu cargo efetivo ou à sua função.



Artigo 3º - O processo avaliatório para cada progressão e para um mesmo nível será único, para todos os integrantes da classe, independentemente do regime jurídico ou da unidade de lotação.

Artigo 4º - Concorrerão às vagas fixadas para um mesmo nível os servidores da administração centralizada e autárquica, sejam ocupantes de cargos ou funções de execução, encarregatura, chefia ou supervisão.

Artigo 5º - Os servidores remunerados mediante "pro labore", nos termos artigo 23, da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, poderão concorrer à progressão desde que ocupantes de cargos ou função pertencentes às classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista.

Artigo 6º - Para fins de aferição os fatores de avaliação terão os seguintes pesos:

- I - Trabalhos: 3 pontos
- II - Títulos: 3 pontos
- III - Prova: 2 pontos
- IV - Desempenho: 6 pontos

Capítulo II

Dos Trabalhos

Artigo 7º - Para fins de avaliação serão considerados trabalhos de natureza técnica ou científica, diretamente relacionados com o cargo ou função, realizados pelo servidor isoladamente ou em equipe, até a data de abertura das inscrições e pertencentes às seguintes categorias:

- I - trabalhos publicados;
- II - trabalhos concluídos ou em execução, não publicados;
- III - trabalhos de rotina.

Artigo 8º - Consideram-se trabalhos publicados, para efeito desta deliberação, as seguintes espécies:

- I - tratado: estudo abrangendo toda uma especialidade e destinados a especialistas e ao ensino em nível aprofundado;
- II - livro didático: estudo completo sobre determinado assunto, porém em nível apropriado ao ensino geral ou de iniciação;
- III - artigo original: estudo revelando dados inéditos, interpretações e acontecimentos novos sobre assuntos;
- IV - monografia: estudo de revisão total sobre determinado assunto, com atualização completa e destinado a especialistas e no ensino aprofundado;
- V - capítulo de colaboração em tratado;
- VI - parecer: manifestação ou declaração de uma opinião ou modo de pensar acerca de um fato, fundamentado em razões, convincentes, concluindo por uma solução;
- VII - artigo de revisão: estudo reunido, analisado e discutindo matéria já publicada;
- VIII - livro de divulgação: estudo elaborado para definir noções no meio leigo;
- IX - artigo de divulgação: estudo elaborado para definir noções no meio leigo, porém restrito a determinado aspecto do assunto ou especialidade.

Artigo 9º - Consideram-se trabalhos concluídos ou em execução, não publicados, as seguintes espécies:

- I - trabalho de pesquisa de desenvolvimento tecnológico;
- II - conjunto de planos, ou projetos;
- III - relatórios, atividades e pareceres especializados;
- IV - métodos e sistemas especiais de trabalho, originais ou adaptados;
- V - campanhas e programas de grande significado econômico ou social.

Artigo 10 - Consideram-se trabalho de rotina as atividades realizadas no exercício do cargo ou função quantificáveis e passíveis.

Artigo 11 - A comprovação da realização dos trabalhos far-se-á de uma das seguintes formas:

- I - para os definidos no artigo 8º:
 - a) separatas ou exemplares dos trabalhos;
 - b) resumos publicados em revistas especializadas;
 - c) listas bibliográficas de suas publicações;



d) declarações dos órgãos responsáveis, de que os trabalhos foram aceitos para publicação.

II – para os definidos no artigo 9º:

a) cópias dos trabalhos referidos visadas pelos respectivos chefes imediato e mediato;

b) no caso de trabalhos confidenciais ou sigilosos, declaração da instituição, das respectivas características e autoria dos mesmos.

III – para os definidos no artigo 10, serão aceitos relatórios elaborados conforme modelos propostos pela Comissão Setorial de Avaliação e devidamente avaliados pelos superiores imediato e imediato, a critério da autoridade responsável.

Artigo 12 – Para fins de avaliação quantitativa, serão considerados todos os trabalhos de servidor que os apresente em número inferior ou igual a (10) dez.

§ 1º - A escolha dos 10 trabalhos entre os publicados, não publicados e de rotina, fica ao inteiro arbítrio do candidato, na proporção que julgar mais conveniente.

§ 2º - Quando o servidor apresentar mais de 10 trabalhos, deverá indicar aqueles que serão objeto de avaliação qualitativa.

Artigo 13 – As diversas espécies de trabalho, dentro das respectivas categorias, têm os seus valores fixados pela Comissão Setorial de Avaliação, com a aprovação da CEPRO, escalonados em ordem decrescente na seguinte conformidade:

I – tratado;

II – livro didático, artigo original;

III – trabalho de rotina, monografia;

IV – trabalho não publicado, capítulo de colaboração em tratado, pareceres, artigo de revisão;

V – livro de divulgação;

VI – artigo de divulgação.

Artigo 14 – Os trabalhos de rotina serão avaliados através de formulário próprio, preenchido pelo servidor e avaliados quantitativa e quantitativamente pelos chefes imediato e mediato.

Artigo 15 – A Comissão Setorial de avaliação poderá a qualquer tempo, durante o processo avaliatório, solicitar maiores esclarecimentos do servidor, inclusive pedindo a apresentação, na íntegra, de trabalho relacionado, fixado prazo para atendimento do pedido.

Parágrafo único – Quando o servidor deixar de atender o disposto neste artigo, a Comissão Setorial de Avaliação poderá considerar, tão somente, os dados em seu poder, ou até desclassificar o trabalho.

Capítulo III

Dos Títulos

Artigo 16 – Serão considerados para efeito de avaliação as seguintes espécies de título:

I – Diplomas, título de nível superior e habilitações profissionais, relacionados com o cargo ou função, a saber:

a) cursos de pós-graduação e outros títulos docentes;

b) cursos para graduados;

c) cursos de graduação e habilitação, além do exigido para o exercício do cargo ou função.

II – Certificados ou atestados relacionados com o cargo ou função e relativos a:

a) cursos extracurriculares;

b) estágios especializados;

c) participação em órgãos de deliberação coletiva, comissões técnicas, grupo de trabalho, bancas examinadoras especiais.

III – trabalho de interesse público, pertinente ao cargo ou função, designados pelo mérito, mediante subvenção publicada ou privada.

IV – Exercício por prazo superior a um ano ininterrupto, na qualidade de titular ou substituto, responsável pelo expediente ou remunerado mediante “pró labore”, nos termos do artigo 23 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, em funções de direção, chefia, supervisão, assessoramento, assistência técnica e encarregatura.

Artigo 17 - A atribuição de pontos aos títulos dos quais trata o artigo anterior será efetuada em ordem decrescente na seguinte conformidade:



I – Diploma e título de nível superior ou habilitação profissional, correspondente, além do exigido para o exercício do cargo ou função; certificado de estágio especializado por um ano ou mais; exercício por prazo superior a um ano ininterrupto em cargo de direção; participação por designação oficial em órgão de deliberação coletiva, comissões técnicas, grupo de trabalho, bancas examinadoras especiais; trabalhos de interesse público, distinguidos pelo mérito, mediante subvenção de entidades públicas ou privadas.

II – Exercício por prazo superior a um ano ininterrupto, de cargos de chefia, supervisão, assessoramento e assistência.

III – Certificado de curso extracurriculares com avaliação final.

IV – Certificados de estágios especializados por menos de um ano, certificados de aprovação em concurso público; exercício por prazo igual ou superior a um ano ininterrupto de cargos de encarregatura.

V – Certificado de cursos extracurriculares sem avaliação final.

Parágrafo único – A atribuição de pontos para outros títulos de atividades técnicas ou científicas, relacionadas com o cargo ou função, ficará a cargo da Comissão Setorial, ouvida a CEPRO.

Artigo 18 – A comprovação dos títulos a que se refere o artigo 16 far-se-á das seguintes formas:

I – Quanto aos indicados nos incisos, I, II e III, mediante apresentação de originais ou cópias.

II – nos referidos no inciso IV, mediante atestado fornecido pela seção de pessoal do órgão pertinente.

§ 1º - A Comissão Setorial de Avaliação poderá aceitar outras normas de comprovação, consoante a natureza do título, desde que não seja possível ou viável a comprovação na forma indicada neste artigo.

§ 2º - Nos comprovantes referentes aos títulos de que trata o inciso II, alínea "a" e "b", do artigo 16, deverá constar a duração dos cursos e dos estágios realizados.

Artigo 19 – Caberá ao servidor selecionar no máximo 10 (dez) títulos e indicá-los no formulário próprio.

Capítulo IV

Das Provas

Artigo 20 – A prova consistirá de um plano elaborado individualmente pelo servidor dentro de temas indicados pela Comissão Setorial de Avaliação e nas condições e prazos por ela determinados.

Parágrafo único – Caberá a Comissão Setorial a avaliação das provas apresentadas na conformidade com o disposto neste artigo.

Capítulo V

Do Desempenho

Artigo 21 – A avaliação do desempenho será feita por meio de um conjunto de formulações descritivas de situações, mediante o julgamento de 10 (dez) aspectos indicadores do desempenho, tanto para classes de execução, como para as de encarregatura, chefia, direção, assessoramento e assistência.

Artigo 22 – Serão avaliados os seguintes aspectos indicadores de desempenho:

I – Para os ocupantes de cargos ou funções de execução:

- a) dedicação;
- b) iniciativa;
- c) cooperação;
- d) responsabilidade;
- e) perseverança;
- f) observância de prazos;
- g) adaptabilidade;
- h) atualização profissional;
- i) conhecimento do cargo;
- j) eficiência;

II – para os ocupantes de cargos ou funções de encarregatura, chefia, supervisão, direção, assessoramento e assistência:



- a) dedicação;
- b) iniciativa;
- c) cooperação;
- d) responsabilidade;
- e) adaptabilidade;
- f) atualização profissional;
- g) eficiência;
- h) planejamento e adequação de objetivos;
- i) coordenação e delegação;
- j) liderança.

Parágrafo único – Os aspectos indicadores do desempenho serão definidos nas instruções especiais da Comissão Setorial de Avaliação, com a aprovação da CEPRO.

Artigo 23 – As quatro formulações descritivas, bem como seus respectivos pontos que permitem estabelecer a diferenciação de comportamento das qualidades dos servidores, constam de formulários próprios aprovados pela CEPRO.

Artigo 24 – A avaliação de desempenho feita pelo chefe imediato e mediato do servidor, no órgão em que está prestando serviço, mediante o preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho.

§ 1º - Os formulários de avaliação, autoridades responsáveis, trâmites e prazos serão indicados em instrução especial a ser baixada pela Comissão Setorial de Avaliação.

§ 2º - A avaliação terá caráter reservado, devendo cada um dos avaliadores preencher independentemente do outro boletim de avaliação de desempenho.

Artigo 25 – Para fins da presente progressão, considerar-se-á desempenho do servidor, especialmente em relação ao período de tempo imediatamente posterior a 1º de janeiro de 1973.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 26 – A nota máxima para cada um dos fatores de avaliação será igual a 100.

Artigo 27 – A nota final do servidor, para fins de progressão, será a soma dos resultados obtidos na multiplicação das notas alcançadas nos quatro fatores de avaliação pelos respectivos pesos.

Artigo 28 – Ocorrendo empate na nota final a classificação far-se-á pelo confronto das notas obtidas na seguinte ordem dos fatores de avaliação, sucessivamente até que haja desempate:

- I – Desempenho;
- II – títulos;
- III – trabalhos e
- IV – provas.

Parágrafo único – Persistindo o empate serão confrontados os pontos obtidos sucessivamente nos indicadores do fator desempenho na ordem decrescente.

Artigo 29 – O preenchimento das vagas de cada classe obedecerá a ordem rigorosa da respectiva classificação.

Artigo 30 – Os critérios específicos para avaliação dos fatores e atribuições de pontos constarão de Instruções Internas, elaborados pela Comissão Setorial de Avaliação, com aprovação da CEPRO.

Artigo 31 – Após avaliação, os comprovantes dos títulos e trabalhos apresentados deverão ser retirados pelos interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação, findo o qual a Comissão Setorial de Avaliação se reserva o direito de dar os mesmos, o destino que melhor lhe convier.

Artigo 32 – Esta deliberação entrará em vigor na data de publicação.

DOE, Seção I, 21/01/1975, p. 6

Retificação: DOE, Seção I, 22/01/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-1, DE 20-1-1975 (RETIFICAÇÃO)

Retificação

Inclua-se a seguinte ementa:

Aprova a Deliberação 1-75 da Comissão Especial de Progressão.

Comissão Especial de Progressão

Comissão Setorial de Avaliação das Classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista.

Deliberação 1-75

Capítulo I

Disposições Preliminares

No artigo 6º

onde se lê: I – Trabalhos....

leia-se: I – Trabalhos: 3 pontos

Capítulo II

Dos Trabalhos

No artigo 8º

onde se lê: I – Tratado: estudo abrangendo toda uma....

leia-se: I – Tratado: estudo abrangendo toda uma....

DOE, Seção I, 22/01/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-2, DE 15-5-1975 (RETIFICADA)

Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores da Casa Civil.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e tendem vista o que dispões a Lei 94, de 29 de dezembro de 1972, regulamentada pelo Decreto 902, da mesma data, Resolve:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos servidores em regime especial de trabalho, sujeitos à prestação de 40 horas semanais de serviço, será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos, obedecido o horário das 8:30 às 12 horas e de 13:30 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º - O horário dos servidores sujeitos ao regime comum de trabalho passa a ser o de 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º - Para atender-se à conveniência do serviço ou a peculiaridade da função, poderá o horário de que trata o artigo 1º ser excepcionalmente, prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre 7 e 19 horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Artigo 4º - A excepcionalidade de que trata o item anterior, será examinada caso mediante representação justificada do Chefe imediato do servidor.

Artigo 5º - O "ponto" será assinado pelos servidores, na própria unidade onde prestem serviços, cabendo aos chefes imediatos a fiscalização e a remessa da freqüência ao órgão de pessoal, com declaração taxativa da obediência do servidor aos horários estabelecidos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas do artigo precedente, cabe à Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva, zelar pela fiel observância das prescrições legais e regulamentares, informando a Chefia do Gabinete das irregularidades que forem verificadas, para aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 7º - Até que seja posta em funcionamento uma linha regular de transporte coletivo, esta Secretaria colocará ônibus que partem do Anhangabaú à 8 horas às 11,30 horas do Palácio dos Bandeirantes às 18:10, para os servidores que deles desejarem utilizar.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor em 16 do corrente, devendo ser encaminhadas cópias a todas as unidades administrativas desta Secretaria de Estado.

DOE, Seção I, 16/04/1975, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 17/04/1975, p. 3



RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CC-2, DE 15/05/1975

Onde se lê: Resolução SS 02, de 15-5-75

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil... leia-se: Resolução CC 02, de 15-4-75

Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores da Casa Civil.

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil...

DOE, Seção I, 17/04/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-3, DE 24-4-1975

Disciplina a utilização de veículos oficiais pertencentes à frota da Casa Civil

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - A utilização de veículos oficiais, pertencentes à frota da Casa Civil, reger-se-á pelas normas estabelecidas na legislação em vigor e pela presente resolução.

Capítulo I

Dos Veículos Oficiais de Representação

Artigo 2º - Os veículos de representação, grupos A e B, destinam-se ao uso individual das autoridades designadas pela legislação em vigor.

§ 1º - Além dessas autoridades, utilizar-se-ão de veículos de representação, para desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, as seguintes autoridades:

- I - Chefes de Gabinete;
- II - Subchefes da Casa Civil;
- III - Subchefes da Casa Militar;
- IV - Secretário Particular do Governador;
- V - Presidente da Corregedoria Administrativa;
- VI - Chefes de Assessorias do Governo;
- VII - Chefe do Cerimonial.

§ 2º - Havendo disponibilidade na frota, poderá ser destinado veículo oficial de representação aos Oficiais, Auxiliares e Assessores Técnicos, de Gabinete, para desempenho da função ou da representação que lhes for incumbida.

§ 3º - Compete ao Chefe de Gabinete da Casa Civil autorizar o uso eventual de veículo oficial de representação, por delegações, personalidades ou autoridades, em visita oficial ao Estado.

Capítulo II

Seção I

Veículos Oficiais - Grupo S-1

Artigo 3º - Os usuários de veículo oficial de prestação de serviço, grupo S-1, serão, em princípio, usuários eventuais, atendidos pelo sistema de rodízio.

Artigo 4º - O sistema de rodízio funcionará nos dias úteis, no período compreendido entre 7,00 e 20,00 horas.

Parágrafo único - O atendimento fora o horário estabelecido só será feito mediante autorização prévia do Chefe de Gabinete da Casa Civil.

Artigo 5º - O sistema de rodízio atenderá aos servidores em 2 circunstâncias:

- I - no seu deslocamento habitual; e
- II - no seu deslocamento eventual tendo em vista a necessidade do serviço público.

§ 1º - O atendimento previsto no item I será autorizado pelo Chefe de Gabinete da Casa Civil, através de relação organizada conforme modelo anexo à presente resolução (Anexo I).

§ 2º - O atendimento previsto no item II será objeto de requisição, conforme modelo anexo a esta resolução (Anexo II), as seguintes autoridades:

- I - Chefe de Gabinete do Vice-Governador;
- II - Chefe de Gabinete da Casa Civil;
- III - Chefe de Gabinete da Casa Militar;
- IV - Subchefe da Casa Civil e
- V - Secretário Particular do Governador.

Artigo 6º - O Chefe de Gabinete da Casa Civil indicará os servidores que, pela natureza peculiar de suas atribuições, devam ser usuários permanentes de veículo oficial de prestação do serviço.

Seção II

Veículos Oficiais - Grupos S-2, S-3 e S-4



Artigo 7º - A utilização de veículo oficial de prestação de serviço, grupos S-2, S-3 e S-4, será autorizada pelo Chefe de Gabinete da Casa Civil, mediante solicitação escrita da unidade interessada.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Dos Usuários

Artigo 8º - Ao usuário pertencente ou eventual, inclusive o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no período em que o carro ficar a sua disposição, incumbe:

I – fiscalizar a exatidão do itinerário percorrido, o estado do veículo, a correção de atitudes do motorista;

II – obedecer as normas que regulam o uso do veículo oficial; e

III – preencher e assinar relatórios de ocorrências, bem como a ficha diária de controle de tráfego.

§ 1º - Nenhum carro poderá ser recolhido à garagem, quando dispensado pelo usuário, sem apresentar a ficha diária assinada por este.

§ 2º - Nenhum comprovante ou nota de despesa de viagem, mesmo de gasolina ou diária de motorista será aceito sem o visto do usuário do carro.

Seção II

Dos Condutores

Artigo 9º - Aos condutores incumbe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo, especialmente:

a) reabastecimento, verificação dos níveis de óleo, lubrificação, lavagem e limpeza em geral;

b) ajustes e regulagens necessárias;

c) cuidados com bateria, pneumáticos, acessórios e sobressalentes;

III – dirigir corretamente a viatura, obedecendo as disposições do Código Nacional de Trânsito, regulamentos e às normas para utilização do veículo oficial;

IV – efetuar reparos de emergência durante o percurso, limitando-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo;

V – prestar assistência necessária em casos de acidente;

VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII – preencher fichas ou impressos relativos ao uso, defeitos mecânicos e acidentes do veículo.

Artigo 10 – Não é permitido ao motorista conduzir veículo de prestação de serviço (S-1, S-2, S-3 e S-4) para fora da sede, sem estar de posse da autorização da viagem, emitida pelas autoridades relacionadas no § 2º do artigo 5º.

Parágrafo único – Essas autoridades com declaração do motivo da viagem, deverão ser entregues à Divisão de Transportes do Departamento de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a fim de ser providenciada a revisão no veículo ou sua substituição.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 11 – Considerando-se a necessidade de economia de combustíveis e lubrificantes, bem como a preservação do erário público, a Divisão de Transportes do Departamento de Administração encaminhará semanalmente, à Chefia de Gabinete da Casa Civil demonstração da qual conte:

I – marca, placa e número de patrimônio do veículo;

II – quilometragem percorrida;

III – cargo ou função do usuário;

IV – consumo de combustível, lubrificantes e respectivos valores; e

V – outras despesas de manutenção e oficina.

Artigo 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1975)

Obs: ver tabelas de usuários anexos I e II, no D.O.E.

DOE, Seção I, 25/04/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-4, DE 19-5-1975

Fixa prazos para elaboração do Orçamento Programa do Gabinete do Governador para 1976 e dá outras providências

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo expediente da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1º - Para elaboração do Orçamento Programa do Gabinete do Governador, integrado dos documentos do Orçamento Programa Anual para 1976 e do Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1976-1978, deverão ser observados os prazos seguintes:

I) As Unidades Orçamentárias deverão remeter ao Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, até o dia 7 de julho, os documentos que compõem a sua proposta de orçamento programa.

II) Os órgãos vinculados à Casa Civil deverão remeter ao G.P.S., até o dia 7 de julho, o demonstrativo das suas propostas contendo os valores que nelas consignarão até o último nível de classificação da despesa.

III) O Grupo de Planejamento Setorial deverá apresentar a proposta global do Gabinete do Governador até o dia 30 de julho.

Artigo 2º - Passam a integrar o G.P.S. da Casa Civil, no período de 1º a 31 de julho, a fim de orçamentarem nos trabalhos de elaboração do orçamento programa: Mário Rodrigues Breda e Nilton Aparecido Cardoso.

Artigo 3º - Toda orientação e coordenação dos trabalhos de elaboração do orçamento programa, no âmbito do Gabinete do Governador, caberá ao Grupo de Planejamento Setorial que passará toda assistência às unidades responsáveis por qualquer categoria de programação dentro do sistema adotado pelo Órgão.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/05/1975, p. 6



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1975)

RESOLUÇÃO CC-5, DE 2-6-1975

Constitui Comissão a que se refere o Decreto 6.236, de 28 de maio de 1975

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo expediente da Casa Civil, Resolve:

Artigo 1º - A Comissão a que se refere o artigo 2º do Decreto 6.236, de 28 de maio de 1975 fica constituída pelos servidores Antonio Cláudio Fernandes Rocha, respondendo pelo expediente das atribuições do cargo de Chefe de Escritório do Governo do Estado de São Paulo no Rio de Janeiro, Maria Helena Ferreira do Amaral Mantesso, Assessora Técnica de Gabinete e Osny Bover, Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/06/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-7-1975

Dispõe sobre a oficialização da XV Reunião Anual da Sociedade de Olericultura do Brasil

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica Oficializada a participação do Governo do Estado, através de suas instituições oficiais, na XV Reunião Anual da Sociedade de Olericultura do Brasil, iniciada a 20 e com término no dia 26 de julho de 1975, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Serão considerados, para todos os efeitos legais, os dias em que os técnicos servidores públicos, das diferentes instituições, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na referida Reunião.

Artigo 3º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar a estrita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/07/1975, p. 14



RESOLUÇÃO CC-7, DE 28-7-1975

Autoriza o afastamento de Médicos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no Curso de Atualização de Cirurgia do Aparelho Digestivo, realizado no período de 14 a 18 de julho de 1975, em São Paulo.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, a comprovar, a estreita os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/07/1975, p. 8



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1975)

RESOLUÇÃO CC-8, DE 28-7-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participar de certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento, nos termos do artigo 69 da Lei n. 10.261, de outubro de 1968, o afastamento de servidores para participar do XVI Congresso da Associação Internacional de Pesquisas Hidráulicas, a realizar-se nesta Capital, no período de 27 de julho a 1º de agosto de 1975.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 29/07/1975, p. 8



RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-7-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de Farmacêuticos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Farmacêuticos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na Jornada Farmacêutica de Araraquara, a realizar-se naquela data, no período de 11 a 16 de agosto de 1975.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/07/1975, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 31/07/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-7-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de Farmacêuticos

Retificação

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício,....

Onde se lê: Jornada Farmacêutica de Araraquara, a realizar-se naquela data.....

Leia-se: Jornada Farmacêutica de Araraquara, a realizar-se naquela cidade.....

DOE, Seção I, 31/07/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-10, DE 1-8-1975

Autoriza o afastamento de Médicos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XV Congresso Brasileiro de Urologia, a se realizar no período de 9 a 14 de novembro de 1975, em São Paulo.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/08/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-11, DE 1-8-1975 (RETIFICADA)

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no VI Simpósio Nacional dos Conselheiros Regionais de Economia, a realizar-se no período de 13 a 15 de agosto de 1975, em Belém - Pará.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n. 52.322, de 28 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/08/1975, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 07/08/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-11, DE 1-8-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de Economistas

Retificação

Onde se : Resolução 11, de 5-8-75; leia-se Resolução CC-11, de 5-8-75

Artigo 2º - Para fruição da vantagem... onde se lê: no Decreto n. 52.322, de 28 de novembro de 1969....leia-se: no Decreto n. 52.322, de 18 de novembro de 1969.....

DOE, Seção I, 07/08/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-12, DE 11-8-1975

Dispõe sobre afastamento de servidor público

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento de professores de História dos estabelecimentos de ensino superior e de professores efetivos da mesma disciplina, para participarem do VIII Simpósio Nacional da Associação Nacional dos Professores Universitários de História, a realizar-se em Aracajú – Sergipe, no período de 1º a 7 de setembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados deverão atender às preceituações contidas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/08/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-13, DE 11-8-1975

Autoriza o afastamento de Médicos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no 4º Congresso Médico do Oeste Paulista, promovido pela Sociedade de Medicina e Cirurgia e Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, a realizar-se no período de 10 a 13 de setembro de 1975, naquela cidade.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto n. 52.322, de 28 de novembro de 1969.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/08/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-14, DE 12-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos, para participarem da XXII Jornada Brasileira de Ginecologia Obstetrícia, a realizar-se no período de 21 a 26 de agosto de 1976, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Para dessa vantagem, deverão os interessados atender estritamente às preceituações insertas no Decreto 52.32, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/08/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-15, DE 12-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em competições desportivas, de caráter internacional

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 75 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, os dias em que os servidores estaduais, da Administração centralizada ou descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação, como integrantes da Delegação Oficial Brasileira, nos "VII Jogos Desportivos Panamericanos", a serem realizados no México, de 26 de setembro a 30 de outubro vindouros, período em que se acham incluídos os dias destinados à fase final de treinamento e os de Trânsito.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender oportunamente às exigências do dispositivo estatutário em foco, especialmente comprovando, a sua qualidade de representante do Brasil, ou do Estado, naqueles jogos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/08/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-16, DE 18-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em simpósio de nível cultural

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 75 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, os dias em que os servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no V Encontro Brasileiro de Faculdade de Direito, a realizar-se no período de 24 a 20 de agosto de 1975, em Guarapari - Espírito Santo.

Artigo 2º - Para fruir da vantagem, deverão os interessados atender às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, e nos requisitos instituídos no Regimento Interno do aludido simpósio, nos artigos 4º, I, II, parágrafo único e artigos 5º e 6º.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/08/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos, para participarem da II Semana Odontológica "Dr. Emil Adib Razuk", a realizar-se no período de 8 a 13 de setembro de 1975, na cidade de Limeira.

Artigo 2º - Para obtenção dessa vantagem, os interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas no Decreto 52.32, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/08/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-18, DE 20-8-1975

Autoriza o afastamento de contabilistas

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Contabilistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na VIII Convenção Nacional de Contabilidade, a se realizar no período de 3 a 6 de setembro de 1975, em Guarapari, em Espírito Santo.

Artigo 2º - Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/08/1975, p. 37



RESOLUÇÃO CC-19, DE 21-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame de nível científico

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Biologia e Medicina Nuclear, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no II Congresso Brasileiro e na II Jornada Regional de Biologia e Medicina Nuclear, a realizarem-se no período de 21 a 25 de setembro de 1975, na cidade de Caxias do Sul – Rio Grande do Sul..

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender as preceituações insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-20, DE 22-8-1975

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução CC nº 01, de 20 de fevereiro de 1974.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, Resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução CC 01, de 20 de fevereiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - É obrigatório o registro dos que pretendem participar de Tomada de Preços, para serviços e compras, até o valor de 1.000 vezes o salário mínimo, vigente na Capital, exceto para aqueles licitantes que façam provas de registro em cadastro da Comissão Central de Compras do Estado ou de outras Secretarias."

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/08/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-21, DE 26-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em simpósio

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na 6ª Semana Odontológica (Internacional) e no II Encontro de Ex-Alunos, simpósios promovidos pelo Decreto Acadêmico Carneiro Leão, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, que serão realizados no período de 6 a 11 de outubro de 1975, naquela cidade.

Artigo 2º - Para usufruírem o benefício previsto no artigo anterior, os interessados deverão observar as normas do Decreto 52.322 de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/08/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-22, DE 27-8-1975

Autoriza o afastamento de Cirurgiões Dentistas

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, da região de Itapetininga, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na VI Jornada Odontológica de Itapetininga, a realizar-se no período de 1 a 4 de outubro de 1975, em Itapetininga.

Artigo 2º - Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente, entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 28/08/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-23, DE 29-8-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participação do IV Encontro dos Antigos Alunos da Faculdade de Odontologia de Bauru, a realizar-se naquela cidade, no período de 4 a 6 de setembro de 1975.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem, os interessados deverão atender a regulamentação da matéria, comprovando, oportunamente, mediante documento probatório, a sua participação no certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/08/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-24, DE 1-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participação da 1ª Jornada de Odontologia e Saúde Pública, a realizar-se nesta Capital, no período de 6 a 10 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/09/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-25, DE 2-9-1975

Cria a 2ª Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo e designa os respectivos membros

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 273, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, Resolve:

Artigo 1º - Fica criada na Casa Civil, a 2ª Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes servidores para integrarem a Comissão referida no artigo anterior:

Presidente – Dr. Fernão Barros Monteiro, Delegado de Polícia, com função de Corredor na Corregedoria Administrativa do Estado.

Membros: Dr. José Maria Marangoni, Procurador do Estado, com função de Corregedor na Corregedoria Administrativa do Estado;

Dr. Sergio Luiz de Mello, analista do GERA.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/09/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-26, DE 4-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do XV Congresso Brasileiro de Radiologia, a realizar-se no período de 14 a 20 de setembro de 1975, em Salvador – Bahia.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/09/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-27, DE 5-9-1975

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CC 17, de 19 de agosto de 1975.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 273, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução CC 17, de 19 de agosto de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos, para participarem da II Semana Odontológica "Dr. Emil Adib Razuk", a realizar-se no período de 8 a 15 de setembro de 1975, na cidade de Limeira".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/1975, p. 8



RESOLUÇÃO CC-28, DE 5-9-1975

Dispõe sobre dispensa de ponto sobre o Ano Santo

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, e considerando a magnitude do Ano Santo para todo o mundo católico, e em especial para o povo brasileiro;

considerando que, em mais de uma oportunidade, o Governo do Estado, já pronunciou facilidade aos servidores públicos para participarem de congressos de caráter científico, cívico ou religioso, inclusive os Congressos Eucarísticos Nacionais;

considerando que, além do aspecto primordial religioso das Peregrinações do Ano Santo à Roma, numerosas são as vantagens de ordem cultural, resultantes da viagem à Europa, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço, em virtude de Peregrinação do Ano Santo, até o máximo de 60 dias, durante o corrente exercício.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, os servidores deverão apresentar, previamente, requerimento indicando o período de afastamento, instruído com prova de sua inscrição como peregrinos, fornecida pela Cúria Metropolitana de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 06/09/1975, p. 8



RESOLUÇÃO CC-29, DE 9-9-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores para participarem dos treinamentos e jogos, com vistas ao VII Campeonato Mundial de Bola ao Cesto Feminino, a ser realizado na cidade de Cally – Colômbia

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo expediente da Casa Civil, no uso de atribuições, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que, no período compreendido entre 25 de agosto a 26 de setembro de 1975, os servidores da Administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos treinamentos e jogos, com vistas ao VII Campeonato Mundial de Bola ao Cesto Feminino, a ser realizado na cidade de Cally – Colômbia.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos à observância das determinações contidas no Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, assencialmente, sua qualidade de participante do certame a que se refere o presente decreto.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/09/1975, p. 7

Retificação: DOE, Seção I, 11/09/1975, p. 9



RESOLUÇÃO CC-29, DE 9-9-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores para participarem dos treinamentos e jogos, com vistas ao VII Campeonato Mundial de Bola ao Cesto Feminino, a ser realizado na cidade de Cally – Colômbia

Retificação

Artigo 2º - Para fruição da vantagem....onde se lê: comprovando, assencialmente,.. a que se refere o presente decreto – leia-se: comprovando, essencialmente,.. a que se refere o presente resolução,

Onde se lê: - **Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor... leia-se: **Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor...

DOE, Seção I, 11/09/1975, p. 9



RESOLUÇÃO-30, DE 17-9-1975 (RETIFICADA)

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CC 22, de 27 de agosto de 1975

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Resolução CC 22, de 27 de agosto de 1975:

"Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na VI Jornada Odontológica de Itapetininga, a realizar-se no período de 1 a 4 de outubro de 1975, em Itapetininga."

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/1975, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 19/09/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-30, DE 17-9-1975 (RETIFICAÇÃO)

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CC 22, de 27 de agosto de 1975

Retificação

Onde se lê: Resolução 30, de 17-9-75, leia-se; Resolução CC 30, DE 17-9-75.

DOE, Seção I, 19/09/1975, p. 3



RESOLUÇÃO-31, DE 17-9-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores estaduais

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975 e nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado o afastamento, nos termos do artigo 69 da Lei de 10.261, de 28 de outubro 1968 de servidores públicos da administração centralizada e autárquica, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no XI Congresso Panamericano de Pediatria, a ser realizado em São Paulo, no período de 12 a 18 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto 52.322, de 13 de novembro de 1969, comprovando essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/09/1975, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 19/09/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-31, DE 17-9-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores estaduais

Retificação

Onde se lê: Resolução 31, de 17-9-75, leia-se; Resolução CC 31, DE 17-9-75.

DOE, Seção I, 19/09/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-32, DE 23-9-1975

Autoriza o afastamento de Cirurgiões Dentistas

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na XXI Semana Odontológica - II Internacional, promovida pelo Diretório Acadêmico XXV de OUTIBRO, DA Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, a realizar-se no período de 6 a 11 de outubro de 1975, naquela cidade.

Artigo 2º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituações contidas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente, entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/09/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-33, DE 25-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos, para participarem da 7ª Jornada Farmacêutica de Ribeirão Preto, a realiza-se naquela cidade, no período de 4 a 11 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção dessa vantagem, os interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/09/1975, p. 17



RESOLUÇÃO CC-34, DE 26-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame de nível científico

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do XVIII Congresso Brasileiro de Oftalmologia, a realizar-se no período de 7 a 11 de outubro de 1975, em Fortaleza - Ceará.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/09/1975, p. 20



RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-9-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de junho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do VIII Congresso Brasileiro de Cancerologia, a realizar-se no período de 8 a 11 de outubro de 1975, em João Pessoa - Paraíba.

Artigo 2º - Para a obtenção dessa vantagem, os interessados deverão atender rigorosamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 30/09/1975, p. 4

Retificação: DOE, Seção I, 01/10/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-35, DE 29-9-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

Péricles Eugênio da Silva Ramos,...

onde se lê: Decreto 6.419, de 17 de junho de 1975, resolve: leia-se: Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

DOE, Seção I, 01/10/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-36, DE 30-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos.
Participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, que hajam participado da 8ª Jornada de Hansenologia, anexa ao XXXII Congresso Brasileiro de Dermatologia, realizado no período de 23 a 25 de setembro de 1975, na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-36, DE 30-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, que hajam participado da 8ª Jornada de Hansenologia, anexa ao XXXII Congresso Brasileiro de Dermatologia, realizado no período de 23 a 28 de setembro de 1975, na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
(Republicada por ter saído com incorreções).

DOE, Seção I, 16/10/1975, p. 17



RESOLUÇÃO CC-37, DE 30-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, para participarem da II Jornada Odontológica Bragantina, a realizar-se no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 1975, em Bragança Paulista.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/10/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-37, DE 1-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do I Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, II Jornada Internacional de Pneumologia e XVII Congresso Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias, a serem realizados no período de 14 a 18 de outubro de 1975, em Brasília.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, deverão os interessados atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-38, DE 30-9-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de técnicos de cooperativismo, servidores públicos, para participarem do VI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, a realizar-se no período de 1 a 4 de outubro de 1975, em Brasília.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 01/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-38, DE 1-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do I Seminário Brasileiro de Computador na Área Médico-Hospitalar, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, de 19 a 24 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para usufruir da vantagem prevista no artigo anterior, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do XXII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se no período de 19 a 24 de outubro de 1975, em Salvador - Bahia.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/10/1975, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 03/10/1975, p. 6; DOE, Seção I, 04/10/1975, p. 7



RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certames de nível científico

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 26 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do I Congresso Brasileiro de Pneumologia e Tisiologia, II Jornada Internacional de Pneumologia e XVII Congresso Nacional de Tuberculose e Doenças Respiratórias, a serem realizados no período de 14 a 18 de outubro de 1975, em Brasília.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, deverão os interessados atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 32.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenção: (Esta resolução foi publicada sob o nº 37).

(Publicada novamente por ter saído com numeração incorreta).

DOE, Seção I, 03/10/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-39, DE 1-10-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certames de nível científico

Retificação

Onde se lê: **Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 26 de outubro de 1968 - Leia-se: **Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Onde se lê: **Artigo 2º** - Para usufruir dessa vantagem, deverão os interessados atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 32.322, de... - leia-se: **Artigo 2º** - Para usufruir dessa vantagem, deverão os interessados atender estritamente às prescrições insertas do Decreto 32.322, de...

DOE, Seção I, 04/10/1975, p. 7



RESOLUÇÃO CC-40, DE 1-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do I Seminário Brasileiro de Computador na Área Médico-Hospitalar, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, de 19 a 24 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para usufruir da vantagem prevista no artigo anterior, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenção: Atenção: (Esta resolução foi publicada sob o nº 38).

(Republicada novamente por ter saído com numeração incorreta).

DOE, Seção I, 03/10/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-41, DE 1-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do XXII Congresso Brasileiro de Anestesiologia, a realizar-se no período de 19 a 24 de outubro de 1975, em Salvador - Bahia.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenção: (Esta resolução foi publicada sob o nº 39)
(Publicada novamente por ter saído com numeração incorreta).

DOE, Seção I, 03/10/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-42, DE 1-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Geografia, do 1º e 2º graus, servidores públicos, para participarem do XVII Congresso Inter Universitário de Geografia, a realizar-se na cidade de Guarujá, no período de 12 a 18 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-43, DE 6-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos, durante o período compreendido entre 23 de a 6 de novembro de 1975, para participação no "116th Annual Session of the American Dental Association - 63 rh World Dental Congress of the Federation Dentaire Internationale", a realizar-se em Chicago, Estados Unidos, de 24 a 31 de outubro de 1975, e no "XIII Congresso Nacional Mexicano - VI Congresso Internacional da Associação Dental Mexicana", a realizar-se na cidade do México, de 1º a 4 d novembro de 1976.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/10/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-44, DE 9-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, Fisioterapeutas, para participarem dos seguintes simpósios: III Congresso Latino-americano de Fisioterapia, III Congresso Brasileiro de Fisioterapia e I Congresso Gaúcho de Fisioterapia, a realizarem-se no período de 25 a 30 de outubro de 1975, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/10/1975, p. 1



Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil
Centro de Documentação e Arquivo (CDA)

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1975)

RESOLUÇÃO CC-45, DE 10-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, para participarem do I Congresso Baiano de Odontologia, a realizar-se no período de 26 a 31 de outubro de 1975, em Salvador - Bahia.

Artigo 2º - Para obtenção dessa vantagem, os interessados deverão atender rigorosamente às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-46, DE 10-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, para participarem do IX Congresso Brasileiro de Agronomia, a realizar-se no período de 27 a 31 de outubro de 1975, em Salvador - Bahia.

Artigo 2º - Para obtenção dessa vantagem, os interessados deverão atender rigorosamente às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-47, DE 13-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos que participarem do 3º Festival Internacional de Coros, simpósio que se realizará em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 9 a 14 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas nos incisos III e V do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda e sobretudo as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-48, DE 13-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos que comprovem exercer, no serviço público, funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do 1º Congresso Brasileiro Sobre Trabalho Temporário, a realizar-se nesta Capital, no período de 14 a 16 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-49, DE 13-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros e Arquitetos, servidores públicos, para participarem do Fórum de Debates – A Indústria da Construção e o Plano Habitacional do Estado de São Paulo, a realizar-se no período de 14 a 17 de outubro de 1975, nesta Capital.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/10/1975, p. 1



RESOLUÇÃO CC-50, DE 16-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos que participaram do II Congresso Interamericano de Direito Tributário, a realizar-se em São Paulo – Capital, durante o período compreendido entre 19 a 21 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/10/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-51, DE 20-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores cujas atividades no serviço público se vinculem à área de segurança e higiene do trabalho, para participarem do XIV CONPAT – Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 9 a 14 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-52, DE 21-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, para participarem do 1º Congresso Brasileiro de Campismo, a realizar-se no período de 6 a 9 de novembro de 1975, em Cotia – Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 4º - O participante do certame deverá, igualmente, demonstrar sua condição de sócio efetivo, em dia com suas obrigações, de uma entidade camping.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/10/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-53, DE 22-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores para participar do Curso sobre Doenças do Tórax, a ser promovido pelo Instituto de Saúde, através da Divisão de Tisiologia e Pneumologia Sanitária, a realizar-se nesta Capital, no período de 10 a 14 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes diretamente relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-54, DE 22-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem da VI Convenção Brasileira de Hospitais e II Feira Nacional de Equipamentos e Utensílios Hospitalares a serem realizados no período de 18 a 21 de novembro de 1975, na cidade de Guarujá – Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os servidores interessados deverão atender rigorosamente às preceituações insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto dos certames.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-55, DE 22-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, cirurgiões dentistas, para participarem da "IV Jornada Paulista de Odontopediatria e I Jornada Paulista de Ortopedia Preventiva" que se realizarão no período de 24 a 29 de novembro do corrente ano, nesta Capital.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-56, DE 23-10-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certames

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos, para participarem dos Congressos Integrados de Patologia e IX Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, a realizarem-se no período de 16 a 21 de novembro de 1975, Recife - PE.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 30 do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/10/1975, p. 2

Retificação: DOE, Seção I, 25/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-56, DE 23-10-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certames

Retificação

No Artigo 2º:

onde se lê: as condições estabelecidas no artigo 30 do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969 – leia-se: as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

DOE, Seção I, 25/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-57, DE 23-10-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1960, o afastamento de Farmacêuticos, servidores públicos estaduais, para participarem do Simpósio Nacional – Industrialização de Drogas e Medicamentos a realizar-se no período de 24 a 29 de novembro de 1975, nesta Capital.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 24/10/1975, p. 2

Retificação: DOE, Seção I, 25/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-57, DE 23-10-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

No artigo 1º:

Onde se lê: Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1960...a realizar-se no período de 24 a 29-11-75, nesta Capital; leia-se: : Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968...a realizar-se no período de 24 a 29-11-75, nesta Capital.

DOE, Seção I, 25/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-58, DE 24-10-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de, servidores públicos estaduais, para participarem do III Curso de Atualização em Enfermagem Urológica, a realizar-se no período de 9 a 12 de novembro de 1975, nesta Capital.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/10/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-59, DE 6-11-1975

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos que participarem dos "Jogos Abertos do Interior"

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação nos Jogos Abertos do Interior, a serem promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, na cidade de Pirassununga, no período de 6 a 16 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova de comparecimento ao citado certame, de conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/11/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-60, DE 10-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, Engenheiros, Economistas, Arquitetos, Assistentes Sociais e Advogados, servidores públicos estaduais, que hajam participado da 1º Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada de 29 de outubro a 1º de novembro de 1975, em Cubatão, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-61, DE 10-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos para participação do Congresso Odontológico Hispano Latino Americano, a realizar-se no de 9 a 13 de novembro de 1975, em Buenos Aires - Argentina.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-62, DE 10-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros, Economistas, Administradores e Advogados, servidores públicos estaduais, para participarem do III Seminário de Irrigação, a realizar-se no período de 16 a 22 de novembro de 1975, em Fortaleza - CE.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/1975, p. 3



RESOLUÇÃO CC-63, DE 10-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, Procuradores do Estado, para participarem do VII Congresso Nacional de Procuradores do Estado, a realizar-se no período de 17 a 22 de novembro de 1975, em Salvador - Bahia.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-11-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos, cujas atividades se vinculem à Administração Hospitalar, para participarem da XXII Jornada Paulista de Administração Hospitalar, a realizar-se no período de 19 a 22 de novembro de 1975, na cidade de Franca.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/11/1975, p. 12

Retificação: DOE, Seção I, 13/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-64, DE 11-11-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

No Artigo 1º

onde se lê: Fica autorizado, nos termos do artigo 6º....leia-se: Fica autorizado, nos termos do artigo 69....

DOE, Seção I, 13/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-65, DE 12-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do VI COPIMERA – Congresso Pan-Americano de Engenharia Mecânica, Elétrica e Ramos Afins, a realizar-se nesta Capital, no período de 23 a 29 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os atender às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-66, DE 13-11-1975

Autoriza o afastamento de profissionais de nível universitário, servidores públicos estaduais, para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos estaduais, profissionais de nível universitário, para participarem do II Congresso Latino-Americano de Associações de Profissionais Universitários – II CONCLAPU, que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, sob o patrocínio da Confederação Nacional das Profissões Liberais, no período compreendido entre 24 a 29 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 14/11/1975, p. 2



RESOLUÇÃO CC-67, DE 14-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, servidores públicos, para participarem do VI Encontro dos Oftalmologistas da Secretaria da Saúde, a realizar-se nesta Capital, no período de 28 a 29 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-68, DE 17-11-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos estaduais, em exercício na Região de Jaboticabal, para participarem da II Semana Odontológica de Jaboticabal, a realizar-se naquela cidade, no período de 1º a 6 de dezembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção dessa vancício de funções técnicas, científicas ou dotritamente às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/11/1975, p. 9

Retificação: DOE, Seção I, 19/11/1975, p. 10



RESOLUÇÃO CC-68, DE 17-11-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

No Artigo 2º -

Leia-se como segue, e não como constou:

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os atender às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público o exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

DOE, Seção I, 19/11/1975, p. 10



RESOLUÇÃO CC-69, DE 20-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos cujas atividades funcionais se vinculem diretamente à perícia criminal, que hajam participado do III Congresso Nacional de Criminalística, realizado em Porto Alegre – RS, de 14 a 17 de outubro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-70, DE 20-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros Agrônomos, servidores públicos estaduais, para participarem do III Seminário Nacional de Irrigação e Drenagem, a realizar-se no período de 16 a 22 de novembro de 1975, em Fortaleza - Ceará.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-71, DE 20-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, servidores públicos estaduais, para participarem da XVII Reunião Anual de Cancerologia, a realizar-se no período de 24 a 29 de novembro do corrente ano, no Seminário do Instituto Central, nesta Capital, sob o patrocínio do Centro de Estudos dos Residentes do Instituto Central da Fundação Antonio Prudente.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-72, DE 21-11-1975

Dispõe sobre o afastamento de servidores públicos da
Administração Centralizada e Descentralizada

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias 12, 13 e 15 de dezembro do corrente ano, em que os servidores públicos da Administração Centralizada e Descentralizada, sediados no Interior do Estado, e regularmente inscritos nos Cursos de: "Atos Administrativos e Recreação Oficial", "Comunicação", "Relações Humanas", "Protocolo", "Arquivo", "Estatísticas" e "Administração de Pessoal", ministrados pelo DAPE, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação nas provas finais dos cursos, a se realizarem nos dias 13 e 14 de dezembro de 1975, na cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Para a obtenção da vantagem prevista no artigo 1º, os servidores deverão comprovar o seu comparecimento às provas mediante atestado a ser fornecido pela Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, da Coordenadoria de Administração de Pessoal, da Secretaria da Secretaria da Administração.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-73, DE 21-11-1975

Refere afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

Artigo 1º - O período no artigo 1º da Resolução 52, de 21 de outubro de 1975, diante do adiamento do certame, passa a constar como sendo de 4 a 7 de dezembro de 1975.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/11/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-74, DE 24-11-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de Engenharia Sanitária, para participarem do 8º Congresso Brasileiro de Engenharia, a realizar-se no período de 14 a 19 de dezembro de 1975, no Rio de Janeiro.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/1975, p. 10



RESOLUÇÃO CC-75, DE 28-11-1975

Dispõe sobre a redução do consumo de combustíveis

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de, sem prejudicar as atividades essenciais e prioritárias dos órgãos da Casa Civil e das entidades a ela vinculadas, atender ao apelo e aos esforços das autoridades federais para redução do consumo de artigos e gêneros importados, em especial o petróleo;

Considerando que as pesquisas feitas nos últimos meses demonstraram ser perfeitamente possível uma redução de 2%, no mínimo, do consumo total de gasolina pela Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Nos meses de dezembro de 1975 a março de 1976, as unidades de Despesa da Casa Civil, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a Imprensa Oficial do Estado e a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", sem prejuízo das atividades essenciais e prioritárias, tomarão providências a fim de que, em cada mês, o consumo de gasolina não ultrapasse a quantidade (em litros) equivalente a 80% da consumida no mesmo mês do ano anterior.

Artigo 2º - As unidades e entidades mencionadas no artigo anterior, no último dia de cada mês, deverão encaminhar ao Gabinete da Casa Civil demonstrativo do consumo de gasolina, no qual conste:

- I - quantidade (litros) de gasolina adquirida no mês;
- II - quantidade (litros) de gasolina consumida no mês;
- III - quantidade (litros) de gasolina adquirida no mesmo mês do ano anterior;
- IV - quantidade (litros) de gasolina consumida no mesmo mês do ano anterior.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/12/1975, p. 4



RESOLUÇÃO CC-76, DE 2-12-1975

Autoriza o afastamento de Delegados e Inspetores Regionais de Esportes, para procederem ao levantamento de dados Turístico-Esportivos, no Estado

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil, no uso de atribuições conferidas pelo Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive no que se refere as aulas excedentes que ministram, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, os dias em que os de Delegados e Inspetores Regionais de Esportes, da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo, deixarem de comparecer às suas respectivas Unidades, em virtude de estarem procedendo ao levantamento de dados Turístico-Esportivos, no Estado, no período de 7 a 30 de novembro de 1975.

Artigo 2º - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender as exigências do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/12/1975, p. 25



RESOLUÇÃO CC-77, DE 9-12-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do 1º Seminário Paulista de Administração Penitenciária, a realizar-se nesta Capital, no período de 8 a 13 de dezembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/12/1975, p. 12



RESOLUÇÃO CC-78, DE 11-12-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto n. 6.419, de 17 de julho de 1975, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores públicos para participarem do VII Congresso Paulista, XII Congresso Brasileiro de Odontologia e IX Seminário Latino Americano de Odontologia, a realizarem-se em São Paulo, no período de 17 a 25 de janeiro de 1976.

Artigo 2º - Para usufruir dessa vantagem, os servidores interessados deverão atender estritamente às prescrições insertas no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, o exercício de funções técnicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto dos certames.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/12/1975, p. 6



RESOLUÇÃO CC-79, DE 12-12-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de técnicos ligados à área de avicultura, servidores públicos, que hajam participado do IV Congresso Brasileiro de Avicultura, realizado em Porto Alegre, RS, de 14 a 17 de setembro de 1975.

Artigo 2º - Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/12/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-80, DE 15-12-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores, servidores públicos estaduais, para participarem do XII Congresso Nacional de Professores, que se realizará no período de 31 de janeiro a 7 de fevereiro de 1976, em Curitiba, Paraná.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/1975, p. 12



RESOLUÇÃO CC-81, DE 16-12-1975 (RETIFICADA)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1967, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 6º da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Pediatras, servidores públicos, para participarem do IX Congresso da Academia Americana de Pediatria, a realizar-se no período de 6 a 10 de dezembro de 1975, em Mar del Plata, Republica Argentina.

Artigo 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/12/1975, p. 12

Retificação: DOE, Seção I, 18/12/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-81, DE 16-12-1975 (RETIFICAÇÃO)

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

Onde se lê: O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1967, resolve: leia-se: O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

DOE, Seção I, 18/12/1975, p. 5



RESOLUÇÃO CC-82, DE 22-12-1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para estudo

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 68, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de servidores públicos, para participarem dos cursos de instrução para diabéticos, ministrado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual cuja duração máxima será de 5 dias.

Artigo 2º - Para participação nos cursos, previstos no artigo anterior, os interessados deverão inscrever-se junto ao Serviço de Endocrinologia do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", comprovando sua qualidade de paciente.

Parágrafo único - A inscrição para freqüência aos cursos dependerá de autorização, escrita, do chefe imediato do servidor, que a concederá quanto antes o permita o andamento dos serviços.

Artigo 3º - Os servidores deverão comprovar seu comparecimento através do certificado a ser fornecido pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por ocasião da realização dos referidos cursos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/12/1975, p. 7
